



AO DEAD

Parecer Nº 185/2024-CI-GAB.P

Processo: 2024/001914101

Assunto: Contrato nº029/2019

Objeto: Pedido de Repactuação de Preços em Atenção ao Ano Base 2024 e Análise da minuta 8º Termo Aditivo.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a essa comissão de controle interno, para conformidade quanto a análise da minuta do 8º termo aditivo contratual, que pactua com a concessão da repactuação de Preços ano Base 2024, referente ao pedido de revisão do contrato nº 29/2019, em atendimento ao Ofício nº 033/2024 - TBF, emitido pela empresa **T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS** vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2019, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização, além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito e seus Núcleos.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

DA ANÁLISE:

De início, cumpre ressaltar que o processo supramencionado versa somente sobre a concessão de Repactuação com a empresa **T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS** e a minuta do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019. Logo, este parecer não abordará os aspectos legais da contratação, uma vez que já ocorreu, portanto apenas será analisada a possibilidade de Repactuação e a aprovação da referida Minuta.

Consta nos autos o Ofício de nº033/2024-TBF às fls. 02/03-v em que a empresa TB Figueiredo solicita Repactuação de preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 50/67), a contar a partir de 01/01/2024, passando o valor mensal do Contrato nº29/2019 de R\$ 75.463,39 (Setenta e cinco mil reais, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) para o



valor de R\$ 77.966,65 (setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Junto ao Ofício, a empresa anexou Planilhas de Custos e Formação de Preços às fls. 04/16 e Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 – MTE PA000174/2023 às fls. 17/33-v, assim como Anexo I convenção coletiva 2024 com tabela de piso salarial SEAC-SINELPA às fls. 34/35. Cumpre ressaltar que o setor de contratos e convênios anexou nos autos a **convenção coletiva de trabalho 2024/2025** com número de registro no **MTE PA000056/2024** às fls. 50/67.

Às fls. 68/74 consta cópia do Contrato nº29/2019, onde ressalta-se a cláusula Vigésima-Primeira que trata Da Repactuação dos custos da mão de obra (Folha de salários). Consta ainda às fls. 75/88 cópias do 1º ao 7º termo aditivo.

Consta à fl. 38, manifestação do servidor Alan Pantoja, matrícula: 0542482-010, Divisão Financeira do Gabinete do Prefeito (DFIN), quanto à análise das planilhas apresentadas pela Contratada e a informação de que os valores da planilha de custos dos funcionários estão corretos.

À fl. 39 que foi anexada aos autos a Dotação Orçamentária nº 101/2024, assim como seu extrato à fl. 40, onde o NUSP indica a existência de Lastro Orçamentário no Projeto Atividade Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de despesa **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, para atender a custa do Processo 2024/1914101 e que a despesa em análise deverá ser enquadrada conforme classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 33.90.39.78

Fonte: 1500000000

À fl. 41/41-v consta parecer técnico do nusp, demonstrando a comprovação da disponibilidade orçamentária, por meio dos Extratos de Dotação –CDO/GiiG.

Consta à fl. 43, Ofício nº 166/2024-CHEFIA/GAB.P/PMB, onde o chefe de gabinete do prefeito solicita autorização para realização de termo aditivo referente a repactuação de preços ano base 2024 da empresa em comento, ao secretário da SEGEP.

Consta à fl. 46 Parecer do Diretor do Departamento de Programação e orçamento, sr. Oswaldo Fernandes Nazareth Júnior, informando que o gabinete dispõe de dotação orçamentária na rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

desejada, informando ainda que a diferença mensal da repactuação do contrato será se R\$2.503,26 mensais, projetando para 11 meses (janeiro a novembro de 2024) terá um custo de R\$27.535,86, portanto tendo lastro orçamentário para atendimento.

Em relação ao parecer supracitado, consta à fl. 48 despacho do sr. João Cláudio Tupinambá Arroyo, secretário da SEGEP, e do sr. Marcos José Pereira Damasceno, secretário da SECONT, **autorizando** a repactuação de preços com a empresa.

Ainda, em relação à documentação da empresa, foi anexado o contrato social e alterações às fls. 89/92-v, além de à fl. 98 consulta ao SICAF, que demonstra a validade das certidões de regularidade na presente data.

Ademais, consta nos autos do Processo às fls. 100/102, a **minuta do 8º Termo Aditivo** ao Contrato de nº 029/2019, destacando-se a cláusula terceira – do objeto, cláusula quarta – da repactuação, cláusula sexta – do valor e cláusula sétima – da ratificação das demais cláusulas.

Destarte, às fls. 104/111, consta Parecer Jurídico nº 121/2024 de lavra do Assessor Matheus A.A Dias, matrícula nº 578843-013, que opina **legalidade da concessão de repactuação; pela contagem do início do período retroagir à 01/01/2024 e pela aprovação da minuta do 8º Termo Aditivo ao contrato nº 029/2019.**

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais e os trâmites supramencionados, ratificamos os cálculos demonstrados pela DFIN, corroboramos com o Parecer Jurídico nº 121/2024, manifestamo-nos pela **aprovação da minuta do 8º Termo aditivo ao contrato nº 029/2019** e entendemos que o processo está apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, **sempre observando e atendendo os requisitos legais.**

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 10 de Julho de 2024.

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro
Membro da Comissão de Controle Interno – GAB.P.
Matrícula 0561592-012

Raíssa Nayara Furtado Gomes Silva
Membro da Comissão de Controle Interno – GAB.P.
Matrícula 0554103-010